

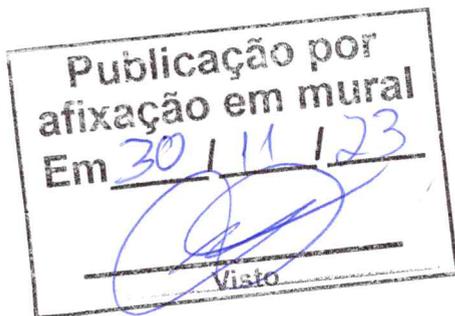


Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2.023
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2.023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 029/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023 QUE "*Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial para os funcionários públicos municipais no exercício de 2023*", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a conceder abono financeiro especial decorrente do resultado positivo entre a receita total, menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2023, aos servidores públicos municipais no exercício de 2023, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada servidor individualmente, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município.

§1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. sofreu no exercício de 2023 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 05 (cinco) dias ao longo do exercício de 2023;
- III. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV. que tomou posse, foi nomeado, contratado, entrando em exercício a partir de 01 de novembro de 2023;
- V. que não está em exercício no ano de 2023.

§3º- Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

§4º -O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

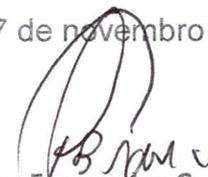
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de novembro de 2023


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário